



PROCESSO	23.798-1/2015
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	DEPUTADO ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JUNIOR DEPUTADO MAURO LUIZ SAVI VALDENIR RODRIGUES BENEDITO MARIO KAZUO IWASSAKE ADILSON MOREIRA DA SILVA TIRANTE CONTRATUTORA E CONSULTORIA LTDA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa objetivando a apuração de indícios de irregularidades relacionadas à Concorrência nº 004/2013 e ao Contrato nº 001/SCCC/ALMT/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT e a empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda.
2. No curso do processo, destaquei que esta representação foi objeto de decisão plenária, a qual, por meio do Acórdão nº 934/2023 - PV¹, acolheu e deu provimento ao Embargos de Declaração opostos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, resultando na alteração do item 2 do Acórdão nº 455/2023 – PV, que declarou a nulidade dos termos do Acórdão nº 299/2018 – TP, e determinou o retorno dos autos à fase inicial de instrução para a citação da ALMT na condição de parte interessada e responsável.
3. Na sequência, com o regresso à fase de instrução inicial, revisitei o desenvolvimento dos atos processuais e respectivos recursos, e observei que a data de sua autuação remete a 09/10/2015², enquanto a decisão condenatória recorrível foi publicada em 21/08/2018³, portanto, transcorridos mais de cinco anos desde a prática do último ato passível de interrupção da prescrição até a presente data.

¹ Doc. Digital 269924/2023

² Doc. Digital 191667/2015

³ Doc. Digital 163731/2018





4. Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, foi apresentado o Parecer nº 281/2024, de lavra do Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, em que sugere a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal com resolução de mérito, em razão do transcurso do prazo prescricional, interrompido em 21/08/2018 por decisão condenatória recorrível.

5. **É o relatório.**

Cuiabá, 13 de junho de 2024.

(assinatura Digital)⁴
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

